



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

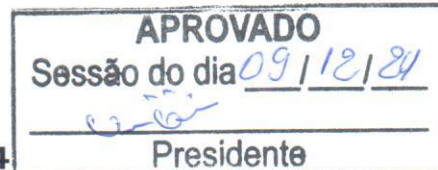
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

VILSON PERIGO

MD. Presidente Interino da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 066/2024

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei n^o. 065/2024, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei dispõe sobre a separação da responsabilidade financeira e administrativa de secretários e gestores municipais, separação entre contas de gestão e contas de governo, define as atribuições dos secretários de pastas, estabelece como ordenador de despesa o secretário municipal no âmbito do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei n^o. 065/2024 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo atender A Constituição Federal que propõe uma clara separação entre aquilo que é conta de governo e, por consequência, responsabilidade direta do chefe do executivo do ente federado, daquilo que é conta de gestão e, portanto, de responsabilidade do administrador/gestor diretamente atrelado àquele gasto público.

Assim sendo, o que se pretende é desatrelar a responsabilidade do prefeito municipal de toda e qualquer despesa do Município. Isso porque, na atuação cotidiana do ente, a tendência é a desconcentração de funções, ou seja, o chefe do executivo não acompanha, realiza e autoriza diretamente todo ato de gestão administrativa.

Dessa forma, é essencial que se limite a atribuição do prefeito municipal, sob pena de todo e qualquer gasto do município ser de sua responsabilidade, enquanto o secretário ou gestor, diretamente responsável pelas contas de gestão, nunca seria responsabilizado por eventuais irregularidades administrativas ou financeiras.

Outrossim, ao se proceder a distinção entre o político e o administrativo, é possível que o âmbito governamental tenha um julgamento político, realizado pela Câmara Municipal, e a seara de gestão, no que diz respeito especificamente à ordenação de despesas, tenha seu julgamento efetivado pela Corte de Contas.

Além disso, permite o estabelecimento de um panorama de atribuições dos secretários municipais, funcionando como ordenadores de despesas quando relativas ao campo de suas atuações.

Com isso, objetiva-se que o projeto de lei seja aprovado para que o Município tenha previsão legal de atribuição de ordenadores de despesas aos secretários municipais.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 066/2024 - Fls.002

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei n^o. 065/2024 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto tendo em vista a urgência da Matéria e proximidade do recesso Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 05 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** _____

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** _____

Relator: **BENEDITO** *Benedito R. Maldonado* _____

Membro: **AMARAL** *Alfonso de M. J. Camargo* _____

Membro: **MARCIEL** *Marciel* _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROTOCOLO <i>378/2024</i>
DATA <i>06/12/24</i>
HORA <i>8:01</i>
ASSUNTO <i>PLN 066/24</i>
AUTOR <i>Torres</i>
RUBR. FUNC.